



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 88/2018

DATA: 26/10/2018

**EMENTA:** Direito Constitucional. Direito Municipal. Classifica a visão monocular como deficiência visual, incluindo-a no rol de portadores de necessidades especiais no Município de Novo Hamburgo.

**Autor:** Vereador Enio Brizola

## RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 26 de outubro de 2018, o Projeto de Lei nº 88/2018, o qual “Classifica a visão monocular como deficiência visual, incluindo-a no rol dos portadores de necessidades especiais no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências”. O Projeto, foi lido no expediente de 29/10/2018, conforme Ata. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende ser a proposta plenamente constitucional, legal e regimental, havendo plena juricidade.

## VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder legislativo, que classifica a visão monocular como deficiência visual, incluindo-a no rol dos portadores de necessidades especiais no Município de Novo Hamburgo.

Numa análise minuciosa do Projeto em tela, entende esta relatoria que deve ser acolhido em sua plenitude o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, posto que não há qualquer óbice a impedir o prosseguimento do Projeto em comento.

A partir disto, com os fundamentos expostos, esta relatoria, depois de debate realizado, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei n. 88/2018.

  
Vereador Gabriel Chassot  
Relator “Ad hoc”



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto de Lei ser levado à Plenário, para análise e votação.

Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2019.

  
Vereador Felipe Kuhn Braun  
Presidente

Ausente

Vereador Cristiano Coller